



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

§ 3º - Além das pessoas enquadradas em patologias constantes no Anexo desta norma, também deverão permanecer dispensando suas atividades de forma remota servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

II - gestantes ou puérperas, na forma da Lei Federal nº 14.151/2021.

§ 4º - Os critérios definidos por esta norma podem ser alterados, a qualquer tempo, a fim de atender orientações de órgãos de controle e segurança de saúde pública.

Art. 5º - Os registros pedagógicos de todas as etapas e modalidades deverão ocorrer na seguinte conformidade:

I - registros referentes ao planejamento, frequência e avaliação dos estudantes das Unidades de Ensino que atendem Educação Infantil/pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, no que couber a cada etapa/modalidade;

II - Diário de Classe: documento a ser utilizado para registro, com preenchimento de todos os campos, com indicação das atividades postadas em ambiente virtual.

Art. 6º. As horas-aula referentes ao horário coletivo, hora-atividade e hora-individual deverão ser destinadas ao planejamento coletivo entre os professores em trabalho presencial e os que se encontram em teletrabalho.

Art. 7º Deverá ser assegurado a todos os estudantes e profissionais em exercício nas Unidades de Ensino:

I - as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

II - a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPIs;

III - indicações do Protocolo de retorno às atividades regulares presenciais produzidas em conjunto com os educadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes Mellitus	Deficiência na produção ou no aproveitamento da insulina, que é o hormônio que permite a metabolização da glicose.
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR = Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada. Adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica > ou = a 180mmHg e ou diastólica > ou = a 110mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com LOA e/ou Comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade.
Doenças Cardiovasculares	
Insuficiência Cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.
Cor-pulmonale e Hipertensão Pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.
Cardiopatia Hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes Coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angia Pectoris estável, Cardiopatia Isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdio (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras).

Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.
Doenças da aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos.
Arritmias Cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos Cardíacos Implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença Cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular.
Doença renal Crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular <60ml/min/1,73 m²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 350 células/mm³; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias.
Anemia Falciforme	Anemia falciforme
Obesidade Mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) > ou = a 40

Id:0B61FB79DE7D0A0C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 058/2021

JARDIM DO MULATO - PI, 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a realização de eventos públicos e privados de forma temporária durante a situação de emergência decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO - PI.

DECRETA

Art. 1º - A partir do dia 27 de agosto de 2021, fica autorizado a realização de eventos culturais e musicais (ao vivo ou mecanizado) de caráter público ou privado no município de Jardim do Mulato-PI, desde que respeitado as seguintes medidas:

- Uso de máscara;
- Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação da área;
- Distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Disponibilização de álcool em gel para reforçar a higienização de mesas e cadeiras;

Art. 2º - A realização dos eventos mencionados no artigo anterior deverá findar até às 23h.

Art. 3º - Revogam-se exclusivamente as disposições que forem conflitantes com o presente Decreto, sendo que as disposições que não forem conflitantes ou complementares ao presente Decreto ficam ratificadas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 27 de agosto de 2021.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal

Id:13B59C4C0FB91104



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 059/2021

JARDIM DO MULATO – PI, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto a 05 de setembro de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto a 05 de setembro de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste decreto:

I – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, poderão funcionar até as 24h;

II – o comércio em geral (incluindo padarias) poderão funcionar até às 20h;

III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionado à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente

quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado neste decreto.

Parágrafo Único - No horário definido no inciso I, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som "ao vivo" ou "mecânico", desde que respeitado as seguintes medidas:

- a) Uso de máscara;
- b) Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação da área;
- c) Distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- d) Disponibilização de álcool em gel para reforçar a higienização de mesas e cadeiras;

Art. 3º - Fica determinado que não haverá a paralisação dos serviços/atendimentos médicos nas UBS e Postos de Saúde do Município de Jardim do Mulato-PI durante a vigência deste decreto.

Art. 4º - Os fiscais de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar deverão observar e adotar fiscalização das normas sanitárias, bem como realizar advertência, aplicação de multas e sanções estipuladas no presente decreto.

Art. 5º - Fica determinado aos agentes indicados no art. 4º que reforcem a fiscalização, em todo o município de Jardim do Mulato-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 01h e às 5h, que não se enquadre em situação de extrema necessidade.

Parágrafo Único: O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial; assim como, da responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam suspensas as disposições em contrário enquanto vigorar este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 30 de agosto de 2021.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal